



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 126/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 08 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 680.647,39 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), resultantes de tendência ao excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovantes anexos.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS REIS
GOMES:7613713962
0

Assinado de forma digital por
LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.09.08 14:12:45 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga – MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 155 /2025.

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$ 680.647,39 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	Prefeitura Municipal	
01.09	Secretaria Municipal de Saúde	
1.09.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0013	Saúde Mental	
2.456	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS – Resolução 10.025/2025	
3.3.90.30.1621	Material de Consumo	R\$ 80.000,00
3.3.90.39.1621	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 78.814,00

0010	Promoção e Execução das Ações de Saúde Coletiva	
2.772	Manutenção do Icismep – Resolução 8432/22 e 8492/22	
3.3.93.34.1621	Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contratos	R\$ 521.833,39

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025 no Programa “Saúde Mental”, a ação “Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS – Resolução 10.025/2025”, no Programa “Promoção e Execução das Ações de Saúde Coletiva”, a ação “Manutenção do Icismep – Resolução 8432/22 e 8492/22.

Art. 3º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º fica utilizada tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 08 de setembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139
620
LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Assinado de forma digital
por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.09.08 14:13:01
-03'00'



Formiga/MG, 02 de setembro de 2025.

Ofício nº 255/2025

Ao

Gabinete do Prefeito

A/C – Exmo. Sr. Laércio dos Reis Gomes

DD Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., que encaminhe à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, solicitando a abertura de **crédito especial** no valor de R\$ 680.647,39 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme descrição abaixo:

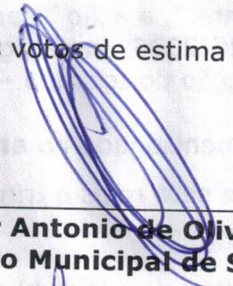
→ R\$ 158.814,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais), referente ao incentivo financeiro para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme Resolução SES/MG nº 10.025/2025. O saldo de R\$ 105.876,00 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais) encontra-se **creditado na conta 56758-2, agência 212-7, Banco do Brasil**. Ressalta-se que o valor R\$ 52.938,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais) se trata de uma expectativa de receita até o final de 2025.

→ R\$ 521.833,39 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), referente ao repasse do recurso financeiro de custeio correspondente à prorrogação do período de transição dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias da Resolução SES-MG nº 8.432/2022, conforme Resolução SES-MG nº 10.141/2025. O saldo se trata de uma expectativa de receita até o final de 2025.

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,



Wender Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



Fabíula Fernandes Meneses
CRC/MG-119.430/O-0
Matr. 21519

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências:

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar **abertura de crédito especial** no valor de R\$ 680.647,39 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme descrito abaixo:

1	Prefeitura Municipal	
01.09	Secretaria Municipal de Saúde	
1.09.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0013	Saúde Mental	
2.xxx	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS – Resolução 10.025/2025	
3.3.90.30.1621	Material de Consumo	R\$ 80.000,00
3.3.90.39.1621	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 78.814,00

0010	Promoção e Execução das Ações de Saúde Coletiva	
2.xxx	Manutenção do Icismep – Resolução 8432/22 e 8492/22	
3.3.93.34.1621	Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contratos	R\$ 521.833,39

Art.2º - Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025 no Programa "Saúde Mental", a ação "Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS – Resolução 10.025/2025", no Programa "Promoção e Execução das Ações de Saúde Coletiva", a ação "Manutenção do Icismep – Resolução 8432/22 e 8492/22".

Art. 3º - Para fazer face à despesa mencionada no **art. 1º**, o valor R\$ 680.647,39 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), deverá ser utilizada a tendência ao excesso de arrecadação.

Art.4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga/MG, xx de xxxxx de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES

Prefeito Municipal



Extrato de Conta Corrente

G332141231975090006
14/08/2025 12:41:36

Cliente - Conta atual	
Agência	212-7
Conta corrente	56758-2 FORMIGA
Período do extrato	mês atual a partir do dia 01

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/04/2025		Saldo Anterior			0,00 C
01/08/2025		+ TED-Crédito em Conta	389.515.319	105.876,00 C	105.876,00 C
04/08/2025		+ BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	105.876,00 D	0,00 C
14/08/2025		SALDO			0,00 C
Invest. Resgate Autom.					106.240,53 C
Saldo					106.240,53 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					29/08/2025
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/09/2025
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático					106.240,53

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI383394 MARIA CLARA CAMPOS FERREIRA.	
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722	Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Divulga os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, da competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados e não habilitados em funcionamento, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.142, de 19 de março de 2025, que aprova a lista de beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados e não habilitados em funcionamento, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a lista de beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados e não habilitados em funcionamento, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

Art. 2º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I - os valores a serem destinados aos beneficiários é o mesmo valor de custeio do serviço repassado no exercício anterior;

II - o incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado conforme metodologia estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, na Deliberação CIB SUS/MG nº 3.794, de 19 de abril de 2022 e na Deliberação CIB SUS/MG nº 4.123, de 15 de março de 2023 ou normativas que vierem a substituí-las.

Art. 3º - Serão considerados beneficiários elegíveis para custeio anual:

I - os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde por meio de portarias que estabelecem recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção Especializada) ou aprovação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), conforme grade de referência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) atualizada pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) e Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC), dispostos no Anexo I desta Resolução;

II - os serviços não habilitados em funcionamento, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.123, de 15 de março de 2023 e conforme grade de referência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) atualizada pelas Unidades Regionais de Saúde (URS), dispostos no Anexo II desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - Serviços classificados como ‘Em qualificação’ são aqueles que, embora habilitados em uma modalidade, operam em outra, de tipologia elevada, enquanto aguardam habilitação junto ao Ministério da Saúde da nova modalidade.

§ 2º - A mudança de classificação dos serviços dispostos no Anexo I se dará a partir da publicação da portaria de habilitação do Ministério da Saúde referente aos serviços contidos no Anexo II, estes serão transferidos para o Anexo I, por meio de alteração de resolução, com financiamento de custeio proporcional.

§ 3º - As mudanças de classificação considerarão as informações de habilitação até 30 dias corridos antes da data do cronograma de pagamento das parcelas definidas nesta Resolução.

Art. 4º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 103.621.834,20 (cento e três milhões, seiscentos e vinte e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.061.4130.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.061.4130.0001 334541 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 2º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a (s) meta (s) dos indicadores definidos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, ou normativa que vier a substituí-la.

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado por meio do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados e não habilitados em funcionamento, em suas diversas modalidades, conforme objetivo da política de caráter continuado disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 outubro de 2016.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 6º - Os valores serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostas no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º - O cronograma de monitoramento está estabelecido no Anexo IV desta Resolução e as normas, as regras do monitoramento e a sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, estão definidas na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, ou normativa que vier a substituí-la.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 12 (doze) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXO I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.025, DE 19 DE MARÇO DE 2025
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

**CAPS HABILITADOS
BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QTD	VALOR ANUAL
ABRE CAMPO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ÁGUAS FORMOSAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ÁGUAS FORMOSAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ÁGUAS VERMELHAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
AIMORÉS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ALÉM PARAÍBA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ALFENAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ALMENARA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ALPINÓPOLIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ALTEROSA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ALVINÓPOLIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ANDRADAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ANDRELÂNDIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ANTÔNIO CARLOS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ARAÇUAÍ	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ARAÇUAÍ	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ARAÇUAÍ	CAPS infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
ARAGUARI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ARAGUARI	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
ARAXÁ	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ARCOS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ASTOLFO DUTRA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BAEPENDI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BAMBUÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BARÃO DE COCAIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BARBACENA	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
BARBACENA	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
BARBACENA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
BARROSO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BELO HORIZONTE	CAPS AD III	6	R\$ 3.024.000,00
BELO HORIZONTE	CAPS III	9	R\$ 3.634.588,80
BELO ORIENTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BERILO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BETIM	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
BETIM	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BETIM	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
BETIM	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
BICAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BOA ESPERANÇA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
BOCAIÚVA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
BOCAIÚVA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BOM DESPACHO	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
BOM DESPACHO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOM SUCESSO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BONITO DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BRASÍLIA DE MINAS	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
BRASÍLIA DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BRUMADINHO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
BRUMADINHO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
BURITIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
BURITIZEIRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CACHOEIRA DE PAJEÚ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAETÉ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAMANDUCAIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAMBUÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAMPANHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAMPESTRE	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAMPO BELO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CAMPO BELO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
CAMPOS GERAIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CANDEIAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPELINHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CAPITÃO ENÉAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARAÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARANDAÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARANGOLA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
CARANGOLA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARANGOLA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
CARATINGA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
CARATINGA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CARATINGA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
CARLOS CHAGAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARMO DE MINAS	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
CARMO DO CAJURU	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARMO DO PARANAÍBA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
CARMO DO PARANAÍBA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CARMÓPOLIS DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CÁSSIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CATAGUASES	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
CATAGUASES	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CATUJI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CLÁUDIO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CONGONHAL	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CONGONHAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
CONGONHAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
CONSELHEIRO LAFAIETE	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
CONSELHEIRO PENA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CONTAGEM	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
CONTAGEM	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
CONTAGEM	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COQUEIRAL	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CORAÇÃO DE JESUS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CORINTO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
COROMANDEL	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CORONEL FABRICIANO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
CORONEL FABRICIANO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
CRUZÍLIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CURVELO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
DIAMANTINA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
DIAMANTINA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
DIVINO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
DIVINÓPOLIS	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
DIVINÓPOLIS	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
DIVINÓPOLIS	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
DIVISÓPOLIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ELÓI MENDES	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ERVÁLIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ERVÁLIA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
ESMERALDAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ESPERA FELIZ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
EUGENÓPOLIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
EXTREMA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
FELISBURGO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
FELIXLÂNDIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
FERVEDOURO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
FORMIGA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
FRANCISCO SÁ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
FRUTAL	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
GOIABEIRA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
GOVERNADOR VALADARES	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
GOVERNADOR VALADARES	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
GOVERNADOR VALADARES	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
GRÃO MOGOL	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
GUANHÃES	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
GUAXUPÉ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
IBERTIOGA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
IBIÁ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
IBIRITÉ	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
IBIRITÉ	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
IBIRITÉ	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
IGARAPÉ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
INHAPIM	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
INHAPIM	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
IPABA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
IPANEMA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
IPANEMA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
IPATINGA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
IPATINGA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
ITABIRA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ITABIRA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ITABIRA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITABIRINHA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ITABIRITO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITABIRITO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
ITACARAMBI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITAGUARA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITAJUBÁ	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ITAMARANDIBA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITAMBACURI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITAMONTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITANHANDU	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITAOBIM	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ITAOBIM	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
ITAOBIM	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
ITAÚNA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
ITAÚNA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ITUIUTABA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
ITURAMA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JACINTO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JAGUARAÇU	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JAÍBA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JANAÚBA	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
JANAÚBA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
JANUÁRIA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
JEQUITINHONHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JEQUITINHONHA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
JOAÍMA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JOÃO MONLEVADE	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
JOÃO PINHEIRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JUATUBA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
JUIZ DE FORA	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
JUIZ DE FORA	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
JUIZ DE FORA	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
JUIZ DE FORA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
LADAINHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LAGOA DA PRATA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LAGOA FORMOSA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LAGOA SANTA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
LAGOA SANTA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LAGOA SANTA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
LAJINHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LAMBARI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LASSANCE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LAVRAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
LAVRAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
LEOPOLDINA	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
LIBERDADE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LIMA DUARTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
LUZ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MACHACALIS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MACHADO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MALACACHETA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MANGA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MANHUAÇU	CAPS AD III	1	R\$ 190.944,00
MANHUAÇU	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
MANHUAÇU	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
MANHUMIRIM	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MANTENA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
MARIANA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MARIANA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
MATEUS LEME	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MATIAS BARBOSA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MATIPÓ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MATIPÓ	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
MATO VERDE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MATOZINHOS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MEDINA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MINAS NOVAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
MINAS NOVAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MIRABELA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MIRAÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MONTE ALEGRE DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MONTE AZUL	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MONTE CARMELO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MONTE SANTO DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MONTES CLAROS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
MONTES CLAROS	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
MONTES CLAROS	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
MORADA NOVA DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
MURIAÉ	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
MURIAÉ	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
MURIAÉ	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
MUTUM	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
NANUQUE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
NOVA LIMA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
NOVA LIMA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
NOVA PONTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
NOVA RESENDE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
NOVA SERRANA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
NOVA SERRANA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
NOVO CRUZEIRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
OLIVEIRA	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
OLIVEIRA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
OLIVEIRA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
OURO BRANCO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
OURO PRETO	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
OURO PRETO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
OURO PRETO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
PADRE PARAÍSO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PALMA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PARÁ DE MINAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
PARÁ DE MINAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PARACATU	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PASSA QUATRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PASSOS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
PASSOS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PASSOS	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
PATOS DE MINAS	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
PATOS DE MINAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PATROCÍNIO	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
PATROCÍNIO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PEÇANHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PEDRA AZUL	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PEDRA AZUL	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
PEDRA DO ANTA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PEDRO LEOPOLDO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PEDRO LEOPOLDO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
PERDÕES	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PIMENTA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PIRANGA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PIRAPETINGA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PIRAPORA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PIRAPORA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
PITANGUI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PIUMHI	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
PIUMHI	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
POÇO FUNDO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
POÇOS DE CALDAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
POÇOS DE CALDAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
POMPÉU	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PONTE NOVA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PONTO DOS VOLANTES	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PORTEIRINHA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PORTO FIRME	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
POTÉ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
POUSO ALEGRE	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
POUSO ALEGRE	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
PRATA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
PRESIDENTE OLEGÁRIO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RAUL SOARES	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RESPLENDOR	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RIACHO DOS MACHADOS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
RIO CASCA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RIO NOVO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RIO PARDO DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RIO POMBA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RIO VERMELHO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
RUBIM	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
RUBIM	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SABARÁ	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SABARÁ	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
SACRAMENTO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SALINAS	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
SALINAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SALINAS	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
SANTA BÁRBARA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTA LUZIA	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
SANTA LUZIA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
SANTA MARGARIDA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTA MARIA DO SUAÇUI	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTA VITÓRIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTANA DO PARAÍSO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SANTOS DUMONT	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO DOMINGOS DO PRATA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO FÉLIX DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO FRANCISCO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO GOTARDO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO JOÃO DA PONTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO JOÃO DEL REI	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
SÃO JOÃO DEL REI	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO JOÃO EVANGELISTA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO JOAQUIM DE BICAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO LOURENÇO	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
SÃO LOURENÇO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SÃO MIGUEL DO ANTA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SÃO VICENTE DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SARZEDO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SENADOR FIRMINO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SERRA DO SALITRE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SERRO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
SETE LAGOAS	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
SETE LAGOAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
SETE LAGOAS	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
SIMONÉSIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TAIOBEIRAS	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
TEÓFILO OTONI	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
TEÓFILO OTONI	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
TEÓFILO OTONI	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TOMBOS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TRÊS CORAÇÕES	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
TRÊS CORAÇÕES	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
TRÊS MARIAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TRÊS PONTAS	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TUPACIGUARA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TURMALINA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
UBÁ	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
UBÁ	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
UBÁ	CAPS infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
UBERABA	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
UBERABA	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
UBERABA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
UBERLÂNDIA	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
UBERLÂNDIA	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
UBERLÂNDIA	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
UBERLÂNDIA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
UNAÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VARGINHA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
VARGINHA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
VARGINHA	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
VÁRZEA DA PALMA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
VÁRZEA DA PALMA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VARZELÂNDIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VAZANTE	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VERDELÂNDIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VESPASIANO	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
VESPASIANO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VESPASIANO	CAPS INFANTOJUVENIL	1	R\$ 154.224,00
VIÇOSA	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
VIÇOSA	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
VIRGEM DA LAPA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VIRGOLÂNDIA	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
VISCONDE DO RIO BRANCO	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	TOTAL	401	R\$ 74.264.155,20



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

**CAPS NÃO HABILITADOS EM FUNCIONAMENTO
BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QTD	VALOR ANUAL
ABAETÉ	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
ÁGUA BOA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
ARAGUARI	CAPS AD III	1	R\$ 1.601.592,00
ARAXÁ	CAPS AD	1	R\$ 606.768,00
ARAXÁ	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
ARINOS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
BOCAIÚVA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
BOM JESUS DO GALHO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
BONFINÓPOLIS DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
CAETANÓPOLIS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
CARMO DO RIO CLARO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
CAXAMBU	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
CHAPADA DO NORTE	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
CONGONHAS	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
CRUZÍLIA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
ESPINOSA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
FRANCISCO BADARÓ	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
FRUTAL	CAPS AD	1	R\$ 606.768,00
GUARANÉSIA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
IAPU	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
IBIRACI	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
IPANEMA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
ITABIRITO	CAPS AD	1	R\$ 606.768,00
ITAJUBÁ	CAPS II	1	R\$ 504.672,00
JACUTINGA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
JANAÚBA	CAPS III	1	R\$ 1.283.317,00
JOÃO MONLEVADE	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
LONTRA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
MANTENA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
MONTES CLAROS	CAPS III	1	R\$ 1.283.317,00
NAQUE	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
NEPOMUCENO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
NOVA SERRANA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
PARÁ DE MINAS	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
PEDRA AZUL	CAPS AD III	1	R\$ 1.601.592,00
POÇOS DE CALDAS	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
POUSO ALEGRE	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	CAPS III	1	R\$ 1.283.317,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	CAPS AD III	1	R\$ 1.601.592,00
TAIOBEIRAS	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
TARUMIRIM	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
TIMÓTEO	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
TRÊS CORAÇÕES	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
UBAPORANGA	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
UNAÍ	CAPS AD	1	R\$ 606.768,00
VARJÃO DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 431.736,00
VÁRZEA DA PALMA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
VIÇOSA	CAPS infantojuvenill	1	R\$ 490.080,00
TOTAL:		50	R\$ 29.357.679,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

CRONOGRAMA	
Assinatura do Termo de Adesão	1ª Parcela – do valor anual: Mês: maio/2025
1º Monitoramento	2ª Parcela – do valor anual: Mês: agosto/2025
2º monitoramento	3ª Parcela – do valor anual: Mês: novembro/2025

Dotação Orçamentária:

Nº: 4291.10.302.061.4130.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.061.4130.0001 334541 10.1.

Fonte: Tesouro Estadual

Unidade Executora: 1320074 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM 29/12/2022) CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

I - CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

MONITORAMENTO 2025

PERÍODO DE MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS	APURAÇÃO DE RESULTADOS	MONITORAMENTO DOS INDICADORES (período de validação + Reunião Temática)
Janeiro a Abril	Maio	Junho a Julho
Maio a Agosto	Setembro	Outubro a Novembro
Setembro a Dezembro	Janeiro	Fevereiro a Março



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.141, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.432, de 09 de novembro de 2022, que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando.SES/SUBRAS-SAE-DPEAE-CPAAE.nº 240/2025;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.214, de 15 de maio de 2025, que aprova as matérias pactuadas na 318ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 8.432 de 09 de novembro de 2022, que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Alterar o Art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.432, de 09 de novembro de 2022, para inclusão do § 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 5º - Excepcionalmente, o período de transição será prorrogado até 31 dezembro de 2025.”(nr)

Art. 3º - Alterar o Art. 9º da Resolução SES/MG nº 8.432, de 09 de novembro de 2022, para inclusão dos §§ 3º e 4º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º -

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º - O repasse do recurso financeiro de custeio correspondente à prorrogação do período de transição conforme linhas de cuidado pactuadas até a CIB micro de agosto/2024 e referente ao financiamento dos quadrimestres especificados abaixo:

I - segundo quadrimestre/2025; e

II - terceiro quadrimestre/2025”.

§ 4º - Os valores para custeio da prorrogação do período de transição são proporcionais ao desempenho médio alcançado pelas microrregiões, por linha de cuidado pactuada, no indicador de produção assistencial nos monitoramentos do 1º e 2º quadrimestre de 2024, conforme as faixas detalhadas no Quadro 3 do Anexo I.”(nr)

Art. 4º - Alterar o Art. 11 da Resolução SES/MG nº 8.432, de 09 de novembro de 2022, para inclusão dos §§ 7º e 8º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11 -

(...)

§ 7º - Do valor total destinado referente ao período de maio de 2025 até dezembro de 2025, será repassado recurso financeiro de custeio de R\$ 44.182.942,86 (quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) nos termos do Quadro 4 do Anexo I desta Resolução, correspondente somente às linhas de cuidado pactuadas pelas microrregiões até a CIB/SUS do mês de agosto de 2024.

§ 8º – O cronograma de desembolso do recurso financeiro de custeio referente à prorrogação do período de transição (maio a dezembro de 2025), observado o disposto no § 7º deste artigo, será realizado em parcela única no mês de outubro de 2025, correspondendo aos valores dos 2º e 3º quadrimestres de 2025.”(nr)

Art. 5º - Alterar o § 1º do Art. 13 da Resolução SES/MG nº 8.432, de 09 de novembro de 2022, e inclusão dos §§ 3º, 4º e 5º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 - (...)

§ 1º - Os recursos de custeio e investimento que não forem utilizados em conformidade, no prazo estabelecido para o período de transição, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto nº 48.600/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

(...)

§ 3º - Os recursos financeiros de custeio correspondentes às linhas de cuidado que não foram pactuadas até a CIB/SUS do mês de agosto de 2024 deverão ser restituídos integralmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ao Fundo Estadual de Saúde, conforme estabelecido no Decreto nº 48.600/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

§ 4º - Em setembro de 2025 será realizado o monitoramento do 1º quadrimestre/2025, além do monitoramento final referente ao período de dezembro de 2022 a abril de 2025.

§ 5º - O monitoramento referente ao período de maio a dezembro de 2025 será realizado em maio de 2026.”(nr)

Art. 6º - Alterar Art. 14 da Resolução SES/MG nº 8.432, de 09 de novembro de 2022, para inclusão do §6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

§ 6º - Excepcionalmente, durante a prorrogação do período de transição (maio a dezembro de 2025) as metas assistenciais serão redefinidas por linha de cuidado pactuada, de acordo com as faixas de desempenho apresentadas nos Quadros 3 e 5 do Anexo I desta Resolução.”(nr)

Art. 7º - Alterar o caput do Art. 15 da Resolução SES/MG nº 8.432, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Os indicadores constantes no Anexo VI serão monitorados conforme os quadros abaixo:

Quadro I – Cronograma de monitoramento dos indicadores 1 e 2

Apuração dos resultados	Competências avaliadas
Setembro/2023	Janeiro, fevereiro, março e abril de 2023
Janeiro/2024	Maio, junho, julho e agosto de 2023
Maio/2024	Setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023
Setembro/2024	Janeiro, fevereiro, março e abril de 2024
Janeiro/2025	Maio, junho, julho e agosto de 2024
Maio/2025	Setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024
Setembro/2025	Janeiro, fevereiro, março e abril de 2025
Janeiro/2026	Maio, junho, julho e agosto de 2025
Maio/2026	Setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025

Quadro II – Cronograma de monitoramento dos indicadores 3 e 4

Apuração dos resultados	Competências avaliadas
Setembro/2023	Última competência disponibilizada no CNES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Janeiro/2024	Última competência disponibilizada no CNES
Maio/2024	Última competência disponibilizada no CNES
Setembro/2024	Última competência disponibilizada no CNES
Janeiro/2025	Última competência disponibilizada no CNES
Maio/2025	Última competência disponibilizada no CNES
Setembro/2025	Última competência disponibilizada no CNES
Janeiro/2026	Última competência disponibilizada no CNES
Maio/2026	Última competência disponibilizada no CNES

”(nr)

Art. 8º - Alterar os Anexos I e VI da Resolução SES/MG nº 8.432, de 09 de novembro de 2022, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.141, DE 15 DE MAIO DE 2025 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.141, DE 15 DE MAIO DE 2025.
“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022”

(...)

Quadro 3 - Porcentagem do valor da linha de cuidado a ser repassado conforme faixa de desempenho da produção assistencial do 1º e 2º quadrimestres de 2024; e porcentagem das metas assistenciais a serem cumpridas no 2º e 3º quadrimestres de 2025.

Faixas de desempenho da produção assistencial	Porcentagem do valor da linha de cuidado pactuada até a CIB de agosto/2024 a ser repassado	Porcentagem das metas assistenciais a serem atingidas no 2º e 3º quadrimestres de 2025.
≥ 50%	100%	100% (mantém a meta anterior)
≥ 30% e < 50%	50%	50%
≥ 20% e < 30%	30%	30%
≥ 10% e < 20%	20%	20%
< 10%	5%	5%
Linha não pactuada	0%	0%



Quadro 4 - Detalhamento do Valor de Custeio para a prorrogação do período de transição (de maio a dezembro de 2025) por Linha de Cuidado e Núcleo Regulador

Microrregião	HAS e DM de Alto e Muito Alto Risco	Pré-Natal de Alto Risco	Propedêutica do Câncer de Colo de Útero	Propedêutica do Câncer de Mama	Criança de Risco	Núcleo Regulador
Alfenas/Machado	-	R\$ 210.425,16	R\$ 165.369,56	-	R\$ 1.523,39	R\$ 136.803,71
Araxá	R\$ 206.228,78	R\$ 8.042,11	-	R\$ 87.177,31	R\$ 811,87	R\$ 86.854,69
Barbacena	R\$ 531.225,86	R\$ 153.183,07	R\$ 69.476,43	R\$ 259.686,42	R\$ 25.373,64	R\$ 110.842,19
Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	R\$ 6.833.828,68	R\$ 2.116.345,00	R\$ 1.834.809,30	R\$ 983.971,74	R\$ 114.445,76	R\$ 1.429.378,03
Betim	R\$ 1.552.695,36	R\$ 627.647,46	R\$ 410.457,43	R\$ 129.850,95	R\$ 68.332,02	R\$ 330.838,71
Bocaiúva	R\$ 32.667,97	R\$ 18.019,17	R\$ 12.631,06	R\$ 3.230,27	R\$ 8.920,29	R\$ 33.903,29
Bom Despacho	R\$ 239.895,94	R\$ 81.025,78	R\$ 60.526,65	R\$ 56.036,10	R\$ 10.131,26	R\$ 50.365,19
Carangola	R\$ 13.621,04	R\$ 5.542,81	R\$ 3.387,88	R\$ 5.894,42	R\$ 856,50	R\$ 58.605,28
Caratinga	R\$ 21.815,48	R\$ 84.250,69	R\$ 55.746,51	R\$ 9.476,58	R\$ 21.689,55	R\$ 92.752,50
Cássia	R\$ 107.971,71	-	-	-	R\$ 5.378,33	R\$ 21.997,59
Congonhas	R\$ 275.900,88	R\$ 102.793,90	R\$ 71.993,44	-	R\$ 11.484,37	R\$ 58.525,75
Conselheiro Lafaiete	R\$ 20.415,83	R\$ 6.812,62	R\$ 5.256,57	-	R\$ 855,07	R\$ 85.486,21
Contagem	R\$ 939.795,27	R\$ 344.661,90	R\$ 255.380,13	R\$ 163.291,94	R\$ 3.591,43	R\$ 396.796,28
Coronel Fabriciano/Timóteo	R\$ 150.654,33	R\$ 78.808,66	R\$ 66.567,26	R\$ 48.069,05	R\$ 20.507,00	R\$ 105.378,52
Curvelo	R\$ 80.589,10	R\$ 67.521,48	R\$ 102.873,17	R\$ 179.379,19	R\$ 3.899,00	R\$ 83.973,59
Formiga	R\$ 279.846,51	R\$ 78.203,99	R\$ 69.909,11	R\$ 26.993,35	R\$ 9.625,27	R\$ 57.255,16
Francisco Sá	R\$ 150.945,44	R\$ 53.614,07	R\$ 36.551,88	R\$ 10.876,84	R\$ 8.533,69	R\$ 30.402,92
Guanhães	R\$ 9.921,55	R\$ 13.947,72	R\$ 2.531,23	R\$ 4.256,70	R\$ 501,73	R\$ 41.396,27
Guaxupé	-	-	R\$ 78.845,06	R\$ 43.396,36	R\$ 15.526,65	R\$ 65.734,02
Ipatinga	R\$ 880.228,64	R\$ 99.407,75	R\$ 231.570,33	R\$ 79.749,71	R\$ 39.143,52	R\$ 188.105,02



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itajubá	R\$ 225.921,00	R\$ 148.345,71	R\$ 113.597,11	R\$ 62.372,75	R\$ 21.280,20	R\$ 94.297,42
Itaúna	R\$ 276.329,06	R\$ 91.909,84	R\$ 71.222,93	R\$ 126.328,58	R\$ 12.388,34	R\$ 57.817,88
Ituiutaba	R\$ 431.076,44	R\$ 125.368,25	R\$ 106.733,63	R\$ 58.965,67	R\$ 7.064,03	R\$ 87.385,86
João Monlevade	R\$ 153.482,94	R\$ 4.938,14	R\$ 24.144,87	R\$ 30.458,93	R\$ 586,73	R\$ 65.024,07
Mantena	R\$ 150.899,46	R\$ 28.419,49	R\$ 38.816,00	R\$ 13.652,40	R\$ 7.260,17	R\$ 32.207,66
Montes Claros	R\$ 469.055,63	R\$ 410.772,49	R\$ 254.199,67	R\$ 114.506,20	R\$ 45.169,97	R\$ 202.994,07
Pará de Minas	R\$ 523.777,16	R\$ 231.790,17	R\$ 134.695,30	R\$ 191.484,64	R\$ 27.170,21	R\$ 110.891,75
Passos	-	R\$ 48.252,67	R\$ 117.684,77	-	-	R\$ 97.649,74
Piumhi	R\$ 171.366,15	-	R\$ 42.380,11	R\$ 78.810,18	R\$ 7.680,89	R\$ 35.546,39
Poços de Caldas	R\$ 26.598,22	R\$ 8.082,42	R\$ 6.811,32	R\$ 12.641,03	R\$ 767,24	R\$ 109.800,47
Ponte Nova	R\$ 464.733,55	R\$ 74.172,85	R\$ 58.315,87	R\$ 221.391,21	R\$ 11.822,65	R\$ 97.474,75
Pouso Alegre	R\$ 606.447,13	R\$ 431.734,38	R\$ 304.998,11	R\$ 269.331,20	R\$ 16.336,24	R\$ 254.274,33
São Sebastião do Paraíso	R\$ 276.653,80	R\$ 92.312,95	R\$ 68.741,48	R\$ 64.398,93	R\$ 11.774,33	R\$ 57.828,04
Três Corações	R\$ 14.312,17	R\$ 50.792,28	R\$ 36.197,25	R\$ 25.174,52	R\$ 799,36	R\$ 60.208,22
Três Pontas	R\$ 13.583,82	R\$ 49.179,83	R\$ 69.523,85	R\$ 37.622,40	R\$ 656,37	R\$ 57.809,54
Ubá	R\$ 348.109,04	R\$ 43.858,73	R\$ 35.171,68	R\$ 15.412,29	R\$ 29.540,99	R\$ 142.915,70
Uberaba	R\$ 918.239,44	R\$ 318.862,65	R\$ 234.342,20	R\$ 399.987,46	R\$ 32.105,08	R\$ 190.353,68
Uberlândia/Araguari	R\$ 1.999.370,40	R\$ 729.635,13	R\$ 524.817,16	R\$ 45.153,24	R\$ 67.462,17	R\$ 422.434,97
Unai	R\$ 28.524,05	R\$ 121.941,78	R\$ 147.161,78	R\$ 44.343,63	R\$ 6.358,48	R\$ 121.503,69
Varginha	R\$ 439.447,61	R\$ 163.664,01	R\$ 114.217,47	R\$ 39.935,08	R\$ 22.007,93	R\$ 93.901,24
Vespasiano	-	R\$ 82.718,86	R\$ 191.193,55	-	R\$ 29.097,54	R\$ 151.431,07
Total	R\$ 19.866.175,46	R\$ 7.407.005,95	R\$ 6.228.849,14	R\$ 3.943.307,25	R\$ 728.459,20	R\$ 6.009.145,46



Quadro 5 – Porcentagem da meta quadrimestral do Anexo II a ser cumprida conforme linha de cuidado pactuada até a CIB de agosto/2024.

Microrregião	HAS e DM de Alto e Muito Alto Risco	Pré-Natal de Alto Risco	Propedêutica do Câncer de Colo de Útero	Propedêutica do Câncer de Mama	Criança de Risco
Alfenas/Machado	0%	100%	100%	0%	5%
Araxá	50%	5%	0%	50%	5%
Barbacena	100%	100%	50%	100%	100%
Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	100%	100%	100%	30%	50%
Betim	100%	100%	100%	20%	100%
Bocaiúva	20%	30%	30%	5%	100%
Bom Despacho	100%	100%	100%	50%	100%
Carangola	5%	5%	5%	5%	5%
Caratinga	5%	50%	50%	5%	100%
Cássia	100%	0%	0%	0%	100%
Congonhas	100%	100%	100%	0%	100%
Conselheiro Lafaiete	5%	5%	5%	0%	5%
Contagem	50%	50%	50%	20%	5%
Coronel Fabriciano/Timóteo	30%	50%	50%	20%	100%
Curvelo	20%	50%	100%	100%	20%
Formiga	100%	100%	100%	20%	100%
Francisco Sá	100%	100%	100%	20%	100%
Guanhães	5%	20%	5%	5%	5%
Guaxupé	0%	0%	100%	30%	100%
Ipatinga	100%	30%	100%	20%	100%
Itajubá	50%	100%	100%	30%	100%
Itaúna	100%	100%	100%	100%	100%
Ituiutaba	100%	100%	100%	30%	50%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

João Monlevade	50%	5%	30%	20%	5%
Mantena	100%	50%	100%	20%	100%
Montes Claros	50%	100%	100%	30%	100%
Pará de Minas	100%	100%	100%	100%	100%
Passos	0%	30%	100%	0%	0%
Piumhi	100%	0%	100%	100%	100%
Poços de Caldas	5%	5%	5%	5%	5%
Ponte Nova	100%	50%	50%	100%	50%
Pouso Alegre	50%	100%	100%	50%	30%
São Sebastião do Paraíso	100%	100%	100%	50%	100%
Três Corações	5%	50%	50%	20%	5%
Três Pontas	5%	50%	100%	30%	5%
Ubá	50%	20%	20%	5%	100%
Uberaba	100%	100%	100%	100%	100%
Uberlândia/Araguari	100%	100%	100%	5%	100%
Unaí	5%	50%	100%	20%	20%
Varginha	100%	100%	100%	20%	100%
Vespasiano	-	30%	100%	0%	100%



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.141, DE 15 DE MAIO DE 2025.
“ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022”

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL

Quadro 1 – Indicador de Produção Assistencial

Indicador 1 - Produção Assistencial		
Descrição do indicador	Avaliar o quanto a assistência efetivamente prestada pelo Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada está de acordo com as metas estipuladas para cada linha de cuidado pela SES/MG por meio da produção assistencial (PA) para o ano de 2023, 2024 e o primeiro quadrimestre de 2025.	
Fonte	Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS).	
Meta	$\geq 50\%$	
Descrição da Meta	Execução mínima de 50% dos procedimentos estipulados pela SES/MG por linha de cuidado durante o período de transição.	
Método de Cálculo	$PA = \frac{\text{Nº total de procedimentos realizados nos quatro meses anteriores}}{\text{Nº total de procedimentos estipulado por quadrimestre}} \times 100$	
Descrição dos termos de cálculo	Nº total de procedimentos realizados nos quatro meses anteriores: Produção do quadrimestre apurável no SIA por procedimentos (consultas médicas, consulta dos profissionais de nível superior (exceto médico) e exames executados) até o limite da meta por procedimento.	
	Nº total de procedimentos estipulado por quadrimestre: Total estipulado por procedimento para o quadrimestre.	
Monitoramento	Periodicidade do monitoramento: quadrimestral	
	Períodos de apuração	Quadrimestre apurado na base de dados (SIA/SUS)
	Setembro/2023	1º quadrimestre de 2023
	Janeiro/2024	2º quadrimestre de 2023
	Maio/2024	3º quadrimestre de 2023
	Setembro/2024	1º quadrimestre de 2024
	Janeiro/2025	2º quadrimestre de 2024
	Maio/2025	3º quadrimestre de 2024
	Setembro/2025	1º quadrimestre de 2025
	Janeiro/2026	2º quadrimestre de 2025



	Maio/2026	3º quadrimestre de 2025
--	-----------	-------------------------

Quadro 2 – Indicador de Abrangência Regional

Indicador 2 - Abrangência Regional		
Descrição do indicador	Verificar o acesso dos municípios da abrangência regional (AR) ao Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada.	
Fonte	Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS).	
Meta	$\geq 30\%$	
Descrição da Meta	Os municípios sede devem atender pelo menos 30% das consultas médicas para os municípios de abrangência conforme as metas estipuladas no Anexo II desta deliberação	
Processo de avaliação	Verificar por meio de dados extraídos do SIA/BPA-I a produção dos pontos de atenção por município de origem.	
Método de Cálculo	$AR = \frac{\text{Nº total de municípios atendidos pelo município sede que cumpriram a meta de consultas médicas} \times 100}{\text{Nº total de municípios de abrangência}}$	
Descrição dos termos de cálculo	Nº total de municípios atendidos pelo município sede que cumpriram a meta de consultas médicas: número de municípios que cumpriram a meta de consultas médicas	
	Nº total de municípios de abrangência: número total de municípios de abrangência da microrregião.	
Monitoramento	Periodicidade do monitoramento: quadrimestral	
	Períodos de apuração	Quadrimestre apurado na base de dados (SIA/SUS)
	Setembro/2023	1º quadrimestre de 2023
	Janeiro/2024	2º quadrimestre de 2023
	Maio/2024	3º quadrimestre de 2023
	Setembro/2024	1º quadrimestre de 2024
	Janeiro/2025	2º quadrimestre de 2024
	Maio/2025	3º quadrimestre de 2024
	Setembro/2025	1º quadrimestre de 2025
	Janeiro/2026	2º quadrimestre de 2025
	Maio/2026	3º quadrimestre de 2025



Quadro 3 – Indicador de Composição da Assistência

Indicador 3 - Composição da Assistência (CA)	
Descrição do indicador	Verificar se a composição da equipe assistencial no Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada está de acordo com as linhas de cuidado ofertadas.
Fonte	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
Meta	≥ 1
Descrição da Meta	O ponto de atenção ambulatorial especializada deve dispor do quadro de profissionais da assistência à saúde, conforme Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992 de 09 de novembro de 2022, com a equipe mínima completa para as linhas de cuidado ofertadas para o ano de 2023, 2024 e o primeiro quadrimestre de 2025.
Processo de avaliação	Verificar por meio de análise do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) as categorias de profissionais da saúde ativas no serviço de acordo com as linhas de cuidados ofertadas, sendo apurado na última competência disponibilizada no CNES.
Método de Cálculo	Número total de equipe assistencial por linha de cuidado e ponto de atenção.
Descrição dos termos de cálculo	Número total de equipe assistencial: equipe assistencial no Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada está de acordo com as linhas de cuidado ofertadas.
Monitoramento	Periodicidade do monitoramento: quadrimestral
	Períodos de apuração
	Setembro/2023
	Janeiro/2024
	Maio/2024
	Setembro/2024
	Janeiro/2025
	Maio/2025
	Setembro/2025
	Janeiro/2026
	Maio/2026



Quadro 4 – Indicador de Regulação do Acesso

Indicador 4 - Regulação do Acesso	
Descrição do indicador	Verificar se o Núcleo Regulador dispõe da equipe mínima e carga horária conforme descrito no Art. 10 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992 de 09 de novembro de 2022, estipulado pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.
Fonte	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
Meta	≥ 1
Descrição da Meta	O Núcleo Regulador do município deverá conter a equipe mínima e carga horária conforme estipulado pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial que será descrito no relatório e verificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
Processo de avaliação	Verificar por meio de análise do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) a equipe mínima conforme estipulado pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial, sendo que deverá dispor do nome do profissional/categoria profissional, assinatura e respectiva carga horária de cada profissional, sendo apurado na última competência disponibilizada no CNES.
Método de Cálculo	Número total da equipe Núcleo Regulador.
Descrição dos termos de cálculo	Número total de equipe Núcleo Regulador: Equipe mínima e carga horária conforme estipulado pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.
Monitoramento	Periodicidade do monitoramento: quadrimestral
	Períodos de apuração
	Setembro/2023
	Janeiro/2024
	Maio/2024
	Setembro/2024
	Janeiro/2025
	Maio/2025
	Setembro/2025
	Janeiro/2026



	Maio/2026
--	-----------